



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 664/09

PROTOCOLO N.º 7.551.400-0

PARECER CEE/CEB N.º 456/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUDOVICA SAFRAIDER – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º2683/09-GS/SEED (fls. 278), de 15 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 12 de março de 2009, do Colégio Estadual Ludovica Safraider – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Bonito do Iguaçu, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 5021/07 (fls. 268) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 664/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 15);
- b) licença sanitária (fls. 24);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 26/28);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 29);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 150/151);
- f) acervo bibliográfico (fls. 154/174);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 038/08);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 177/221).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 231) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 232), conforme matrizes curriculares a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 664/09

Ensino Fundamental – FASE II

| | |
|--|-------------------------|
| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | |
| ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL LUDOVICA SAFRAIDER – E.F.M. | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU | NRE: LARANJEIRAS DO SUL |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|--|----------------|---|
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226 | 272 |
| ARTES | 54 | 64 |
| LEM - INGLÊS | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 226 | 272 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 |
| Total de Carga Horária do Curso | | 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a |
| *DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. | | |



PROCESSO N.º 664/09

Ensino Médio

| | |
|--|--|
| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO | |
| ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL LUDOVICA SAFRAIDER – E.F.M. | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU NRE: LARANJEIRAS DO SUL | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|--|----------------|-------------------------------|
| LÍNGUA PORT. E LITERATURA | 174 | 208 |
| LEM – INGLÊS | 106 | 128 |
| ARTE | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| TOTAL | 1200 | 1440 |
| <i>Total de Carga Horária do Curso</i> | | <i>1200 horas ou 1440 h/a</i> |

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 664/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

| DOCENTE | DISCIPLINA | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO |
|--------------------------------|--|---------------------------|
| Sirlei Zanotto | Língua Portuguesa | Letras - Português |
| Rosilene Aparecida Chagas Dias | Arte (Ensino Fundamental e Médio) | Artes Visuais |
| Patrícia Bonifácio Pinto | Inglês | Letras – Português/Inglês |
| Anderson Perin | Educação Física (Ensino Fundamental e Médio) | Educação Física |
| Silvane Margarete Budske | Matemática (Ensino Fundamental e Médio) | Ciências - Matemática |
| Marcio Denis Cardoso | Ciências | Ciências - Química |
| * Marizete Padilha da Rosa | História | Geografia |
| Nivaldo João Kailer Kava | Geografia | Geografia |
| Rejane Severo Martins | Língua Portuguesa | Letras - Português |
| Ivete Rech Provin | Língua Portuguesa | Letras - Português |
| Jossiane Carla Bernar | Inglês | Letras - Português/Inglês |
| José Ferreira Sobrinho | Filosofia | Filosofia |
| * Elizete Zuchinali Bavaresco | Sociologia | Pedagogia |
| Vanderlei Ceccatto | Matemática | Matemática |
| Itamara Francelize de Cristo | Química | Ciências / Química |
| Carla Silvane Budske | Física | Física |
| Valéria Santi | Biologia | Ciências /Biologia |
| Leandro Marcel Damian | História | História |
| Elizangela da Silva | Geografia | Geografia |
| Solange Fornari Ghilardi | Língua portuguesa | Letras – Português |

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de História e Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6.º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 033/09, do NRE de Laranjeiras do Sul (fls. 254), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 664/09

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul (fls. 264) e o Parecer n.º 1382/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 275), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Ludovica Safraidler – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se ao NRE à indicação do professor com habilitação específica para a disciplina de História.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB